

4. Empresas — Registo comercial

LISBOA

CASCAIS

CENTAVO — IMPORT, EXPORT, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 636 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503614890; data da apresentação: 000128.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes às prestações de contas da sociedade em epígrafe do ano de 1998.

4 de Setembro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 3000219333

CENTAVO — IMPORT, EXPORT, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 636 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503614890; data da apresentação: 000128.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes às prestações de contas da sociedade em epígrafe do ano de 1997.

4 de Setembro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 3000219331

FITOLIMPA — LIMPEZAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 154/970821 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503939633.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referente ao ano de 1998 em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

8 de Agosto de 2001. — O Conservador, *José António Dias Pestana*. 3000219329

OPPACHER, IMRIE & C.^A, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08200/20031995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/28031995.

Certifico que entre Andrew John Lumlay Imrie e Johann Martin Oppacher foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Oppacher, Imrie & C.^A, L.^{DA}, tem a sua sede na Avenida de São Pedro, lote 1, loja 6, no Monte Estoril, freguesia e concelho de Cascais.

§ único. Por decisão da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto da sociedade é o da gestão e exploração de actividades hoteleiras, restaurantes, *snack-bars*, *self services*, confeitarias, cafés, bares, cervejarias, casas de chá, gelados e outros estabelecimentos de comida e bebidas, de locais de entretenimento, diversão e similares.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos, uma de cada um dos sócios Johann Martin Oppacher e Andrew John Lumlay Imrie.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e de quem mais for sócio.

5.º

A gerência e administração dos negócios sociais são da competência do sócio Johann Martin Oppacher, que desde já fica nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelos sócios, bastando, portanto, a sua intervenção para que a sociedade fique vinculada em todos os seus actos e contratos.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de dez vezes o capital social.

Está conforme o original.

23 de Junho de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*. 3000219355

SOUZA MATTOS Y VIYELLA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08249/19041995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/19041995.

Certifico que entre Manuel Maria Souza-Mattos Y Viyella e Duarte Manuel Joaquim Souza-Mattos Y Viyella foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Souza Mattos Y Viyella, L.^{DA}, e vai ter a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, 971-A, Alto das Flores, Bairro do Rosário, freguesia e concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o seguinte: comércio de mobiliário, brindes e decoração e confecção destes, importação, exportação de artigos têxteis e de mobiliário.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada uma pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A cessão e divisão de quotas entre sócios, é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e aos restantes sócios em segundo lugar.

5.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falência ou insolvência de qualquer sócio;
- c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou por qualquer outra forma sujeita a arrematação judicial;
- d) Se em caso de partilha, em consequência de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, a quota não ficar a pertencer ao respectivo titular;
- e) Se o titular da quota for declarado interdito ou inabilitado;
- f) No caso de falecimento de qualquer, sócio a quem não suceda o cônjuge ou/outras herdeiros legítimos.

6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pelas assinaturas de dois gerentes ou de mandatário da sociedade, dentro dos limites do respectivo mandato:

§ 2.º A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente fianças, abonações, letras de favor, ou outros semelhantes.